

**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETOS

Atos do Governador

**DECRETO**

**DECRETO Nº 57.173, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Institui o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Hidrogênio Verde no Estado do Rio Grande do Sul - H 2 V-RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Hidrogênio Verde no Estado do Rio Grande do Sul - H 2 V-RS, com a finalidade de apoiar empreendimentos, de propor e de implementar políticas públicas para o desenvolvimento do setor no Estado.

**Art. 2º** O Programa H 2 V-RS tem como principais objetivos:

I - desenvolver a cadeia produtiva de H 2 V no Rio Grande do Sul, contribuindo para a viabilização da produção, da transmissão, da armazenagem e do uso, diretamente ou como matéria-prima para outros produtos e orientando tanto a demanda interna como os mercados externos do Estado;

II - auxiliar na transição energética em direção a uma economia de baixo carbono e consoante aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Organização das Nações Unidas - ONU, amparando a atuação do Estado para a descarbonização;

III - apoiar na diversificação da matriz energética estadual, priorizando a geração de energia a partir de fontes renováveis;

IV - fomentar a geração de trabalho, de emprego e de renda nas diferentes regiões do Estado;

V - promover a inovação tecnológica na cadeia produtiva regional, induzindo e estimulando a pesquisa e o desenvolvimento de técnicas, de materiais e de equipamentos aplicáveis às diferentes etapas que compõem a cadeia do H 2 V;

VI - apoiar as cadeias produtivas estaduais para adoção das premissas de Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa - ESG, para geração de valor em seus produtos, processos e serviços; e

VII - mobilizar o ecossistema estadual de H 2 V, promovendo o diálogo e a cooperação entre os diferentes atores para auxiliar na viabilização e desenvolvimento de empreendimentos do setor.

**Art. 3º** São instrumentos e mecanismos para consecução dos objetivos do Programa H2 V:

I - linhas de crédito específicas a serem disponibilizadas pelas instituições financeiras parceiras do Programa;

II - tratamento preferencial no licenciamento ambiental;

III - incentivos fiscais oriundos do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM/RS, do Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul - INTEGRAR/RS, e do Programa Estadual de Desenvolvimento Industrial - PROEDI;

IV - editais de qualificação profissional voltados ao fomento da cadeia produtiva de H 2 V no Estado, alinhados às demandas do setor; e

V - sistema portuário do Estado.

**Art. 4º** A governança do Programa H2 V-RS será composta por:

I - Comitê Diretivo, responsável pelo direcionamento estratégico do Programa;

II - Coordenação Técnica, responsável pela gestão do Programa; e

III - Comitês Técnicos, responsáveis pela operacionalização do Programa.

**Art. 5º** O Comitê Diretivo do Programa H2 V-RS será composto pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Governador;

II - Secretaria da Casa Civil; e

III - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, a qual o programa estará vinculado.

**§1º** O representante do órgão referido no inciso I do "caput" deste artigo será indicado pelo Governador do Estado.

**§2º** Os órgãos referidos nos incisos II e III do "caput" deste artigo serão representados pelos respectivos Secretários de Estado.

**Art. 6º** Compete ao Comitê Diretivo:

I - estabelecer diretrizes, objetivos estratégicos e eixos prioritários de atuação do Estado para o desenvolvimento da cadeia produtiva de H 2 V;

II - mobilizar e articular as diferentes partes interessadas para impulsionar o desenvolvimento do setor;

III - monitorar a implementação do Programa e o alcance de seus objetivos estratégicos; e

IV - definir os Comitês Técnicos que serão criados.

**Art. 7º** A Coordenação Técnica do Programa H2 V-RS será composta por:

I - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, que o presidirá;

II - Secretaria da Casa Civil;

III - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico; e

V - Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia.

**§ 1º** A Coordenação Técnica responderá ao Comitê Diretivo.

Pasta. § 2º Cada órgão previsto no "caput" deste artigo contará com um responsável, indicado pelo respectivo titular da

§ 3º Os trabalhos realizados pela Coordenação Técnica serão acompanhados pela Secretaria de Comunicação, que contribuirá com a divulgação e visibilidade do Programa.

**Art. 8º** Compete à Coordenação Técnica do Programa H2 V-RS:

- I - coordenar a implementação do Programa H 2 V-RS, definindo responsabilidades, prazos e atividades;
- II - orientar, apoiar e supervisionar o trabalho dos Comitês Técnicos;
- III - estabelecer ações, metas e indicadores para os objetivos estratégicos;
- IV - monitorar a implementação do Programa, bem como as ações e atividades dos Comitês Técnicos; e
- IV - reportar periodicamente ao Comitê Diretivo sobre a execução das atividades e resultados do Programa.

**Art. 9º** Os Comitês Técnicos do Programa H2 V-RS serão definidos conforme inciso IV do art. 6º deste Decreto e formados por órgãos e entidades da administração pública estadual, mediante convite ao respectivo Titular para participação e indicação de representante.

**Art. 10.** Compete aos Comitês Técnicos do Programa H2 V-RS:

- I - executar as ações e as atividades previstas para implementação do Programa e para o alcance de seus objetivos estratégicos;
- II - monitorar a execução das atividades e dos resultados alcançados; e
- III - reportar à Coordenação Técnica, periodicamente e sempre que demandado, sobre a execução das atividades e resultados alcançados.

**Art. 11.** Eventuais casos omissos na execução do Programa H2 V-RS serão definidos pelo Comitê Diretivo.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2023.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre

EDUARDO LEITE  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 1 de Setembro de 2023

Protocolo: **2023000897711**

Publicado a partir da página: **62**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia\_ce37aa9f-8933-4db0-918e-3f219d9dff5.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: MAURICIO DE ALVES LACERDA	21/10/2023 00:57:44 GMT-03:00	87124582000104 01049239032	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.